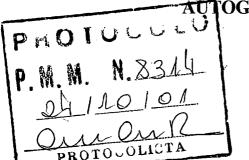


## Câmara Municipal de Marataizes

## Estado do Espírito Santo



TÓGRAFO DE LEI Nº 473 /2001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA DE COR AMARELA EM TODOS OS QUEBRA-MOLAS, NAS RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal, obrigado a efetuar ou mandar proceder a pintura em cor amarela, em todos os quebra-molas existentes nas Ruas e Avenidas, dentro do Município de Marataízes, com a finalidade de causar inconfundível distinção entre o Obstáculo e a pinta de rolamento.

**Artigo 2º** - Caberá a Secretaria de Transporte ou Departamento de Transporte Municipal, estabelecer critérios de orientação a serem procedidos, para o alcance das finalidades desta Lei.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 10 de Outubro de 2001

DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA C.M.M.